



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 20193871

Processo nº 057/2019/FMS – CPL

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almojarifado da Unidade Municipal de Zoonoses, localizado na Rua Manoel Borges, Quadra 038, Lote 026, Residencial Novo Horizonte II em Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20193871**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Primeiro Aditivo de Prazo ao contrato nº 20193871, a partir de Solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual até 04 de janeiro de 2021, tendo em vista que a locação do imóvel será destinada para o funcionamento do Almojarifado da Unidade Municipal de Zoonoses do Município de Canaã dos Carajás - PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Prorrogação Contratual (fls. 112-114), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 115), Nota de Pré-Empenhos 93486 (fls. 116), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 117), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 118), Termo de anuência do Proprietário do imóvel acerca da prorrogação do contrato (fls. 119), Solicitação de Contratação (fls. 120), Cronograma de Execução Contratual (fls. 121), Memorando nº 0970/2020 com a Justificativa Técnica do Fiscal de Contrato, Sr. Bruno Corrêa do Carmo, Portaria nº 565/2019 acerca da prorrogação contratual (fls. 122), Certidões de Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel (fls. 123-126), Portaria nº 565/2019 de Designação do Fiscal de Contrato (fls. 127-128), Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato (fls. 129), Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20193871 (fls. 130), Parecer Jurídico (fls. 132-137), Laudo Técnico Avaliativo do imóvel assinado pelo Engenheiro Civil, Sr. Pablo Higo de Souza Silva CREA 1518949096PA, Matrícula nº 3214323 (fls. 138-142), Documento de propriedade do imóvel (fls. 143 e 152), Certidão de Existência do Imóvel (fls. 144), Certidão Negativa de Débitos Municipal Imobiliário (fls. 145), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 146-151), Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20193871 (fls. 153), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 154), Recomendações da CGIM (fls. 155 e 159-160), Documentos juntados pela CPL (fls. 156-157 e 161-162) e Despachos da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do Primeiro Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20193871 (fls. 158 e 163).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XXI – **ressalvados os casos específicos na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes...” (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

No caso em tela, o Primeiro Aditivo de prazo ao Contrato nº 20193871, tem por objetivo prorrogar o prazo contratual até 04 de janeiro de 2021, tendo em vista a extrema necessidade de um local adequado para o funcionamento do Almoxarifado da Unidade Municipal de Zoonoses, mantendo, assim, um ponto de apoio para a guarnição e acomodação de materiais permanentes e de consumo, tais como, os insumos veterinários, de limpeza e abrigando materiais administrativos, adquiridos pela Secretaria solicitante e a demanda do Centro de Zoonoses.

Ressalte-se que, o valor mensal da locação está dentro da realidade mercadológica da região central do Município de Canaã dos Carajás, conforme estabelecido em laudo técnico assinado por Engenheiro Civil. Desta forma, a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade de sua prestação ininterrupta em face ao desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

habitual das atividades administrativas deste órgão, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a descontinuidade dos serviços.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, inciso II, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo nosso).

(...)

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:

“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático”.

O procedimento encontra-se instruído com a Solicitação de Prorrogação Contratual, bem como, o Memorando nº 0970/2020 com a Justificativa Técnica do Fiscal de Contrato, Sr. Bruno Corrêa do Carmo, Portaria nº 565/2019, comprovando a necessidade do termo aditivo de prazo ao Contrato nº 20193871 que comprova sua necessidade para os fins da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 122).

Constam nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, a Confirmação de Autenticidade destas Certidões e a Minuta do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20193871.

Outrossim, consta o Termo de Anuência do proprietário do imóvel acerca da prorrogação do contrato (fls. 119), a Nota de Pré-Empenhos 93486, a Declaração de Adequação Orçamentária, bem como, o Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal para prosseguimento na prorrogação do Contrato nº 20193871, nos termos legais.

E ainda, consta nos autos o Laudo Técnico Imobiliário assinado pelo Engenheiro Civil, Sr. Pablo Higo de Souza Silva CREA 1518949096PA, Matrícula nº 3214323, que comprava cabalmente a vantajosidade da presente prorrogação, demonstrando que o valor mensal da locação que compõe o contrato, encontra-se dentro da realidade mercadológica praticada na região central da cidade (fls. 138-142).

O parecer jurídico do referido processo opina favoravelmente pela prorrogação do contrato e a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20193871 (fls. 132-137).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Em escoreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Geral Interna do Município, encontram-se nos autos, a Certidão Negativa de Débitos Municipal e a Confirmação de Autenticidade desta Certidão do proprietário do imóvel, ora Locador, Sr. Gerson Candido de Carvalho, inscrito sob o CPF nº 365.148.022-49 (fls. 161-162).

Por fim, segue em anexo o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20193871 (fls. 153), conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 09 de junho de 2020.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno


JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA
Gestora de Coordenação
Portaria nº 061/2019-GP

DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP